



EMENDA ADITIVA

EMENDA ADITIVA ao PL 34/2025 insere o parágrafo único no art. 6º aplicando-se igualmente ao Poder Legislativo as disposições previstas na lei em relação às contribuições previdenciárias e demais débitos junto ao Instituto de Previdência de Santo André – IPSA.

Câmara Municipal de Santo André acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 34/2025, de iniciativa do Poder Executivo.

O art. 6º do Projeto de Lei nº 34/2025 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. As disposições previstas nesta Lei aplicam-se, igualmente, ao Poder Legislativo do Município de Santo André, em relação às contribuições previdenciárias e demais débitos junto ao Instituto de Previdência de Santo André – IPSA, observadas as mesmas condições e prazos fixados para o Poder Executivo.”

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 15 de setembro de 2025

CARLOS FERREIRA

Vereador

RODOLFO DONETTI

Vereador

ZEZÃO

Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 360035003500340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo estender ao Poder Legislativo as disposições do Projeto de Lei nº 34/2025, garantindo tratamento isonômico entre os Poderes quanto ao parcelamento de débitos previdenciários junto ao IPSA.

A medida reforça a responsabilidade fiscal, assegura a regularidade previdenciária e não implica aumento de despesa, limitando-se a autorizar, em igualdade de condições, o Legislativo a aderir ao parcelamento excepcional previsto na Emenda Constitucional nº 136/2025.

